

[CONSELHO DE ESCOLA]

Reunião do Conselho de Escola

**Acta da 3ª reunião do mandato 2019-2021,
realizada a 15/03/2019**

Às quinze horas e quinze minutos do dia quinze do mês de Março de 2019 reuniu-se o Conselho de Escola da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, na sala 207 da FBAUL, segundo a convocatória expedida pelo Presidente do Órgão a 12.03.2019 com a referência FBA1203'19-000264. A presente reunião teve como pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Informações;
- 2 - Eleição do Secretário do Conselho;
- 3 - Votação do projecto da acta da reunião anterior;
- 4 - Eleição do Presidente da Faculdade;
- 5 - Criação de uma comissão de revisão do Regimento do Conselho de Escola.

Participaram os vogais abaixo indicados e de acordo com a folha de presenças que ficará anexa à acta.

1. Ana Carolina Ferreira (discente);
2. António de Sousa Dias de Macedo (docente)(Presidente do Órgão);
3. Carla Maria Coelho Soeiro (não-docente);
4. Fernando António Pina Nunes (discente);
5. Fernando Paulo Leitão Simões Rosa Dias (docente);
6. João Francisco Reis (discente);
7. João Paulo Beles da Cruz (docente);
8. José Domingos Fazenda Coelho de Andrade Rêgo (docente);
9. Licínia Maria Gomes dos Santos da Silva Freire (não-docente);
10. Patrícia Cristina Silva Figueira Gouveia (docente);
11. Rui Alexandre Rosa Grincho Serra (docente);
12. Sérgio Vicente Pereira da Silva (docente);
13. Suzana Isabel Malveiro Parreira (docente);
14. Tomás Santos Maia (docente).

Não compareceu o vogal Afonso de Matos (discente).

Assuntos apreciados:

Ponto 1 - Informações.

O Presidente do CEFBAUL informou os vogais de que é expectável que seja pedido pelo Reitor uma reformulação da estrutura formal do texto dos Estatutos da FBAUL recentemente aprovados pelo CEFBAUL 2017-2019. De momento o CEFBAUL não fará qualquer diligência até ter uma resposta oficial do Reitor. O vogal João Francisco Reis enunciou quais são as principais diferenças de forma do documento aprovado na FBAUL em relação aos Estatutos de algumas das faculdades da Universidade de Lisboa. O Presidente do CEFBAUL informou ainda que deveremos ter em breve as reuniões para análise dos Relatórios de Actividades e Contas da faculdade, e que deveremos reservar tempo suficiente para estes trabalhos.

Ponto 2 - Eleição do Secretário do Conselho.

O presidente convidou o vogal João Cruz a candidatar-se a Secretário do CEFBAUL, convite ao qual este último anuiu. Procedeu-se à distribuição dos boletins de voto para a votação secreta. Contaram-se 14 (catorze) boletins entrados em urna, dos quais 0 (zero) votos contra, 14 (catorze) votos a favor, 0 (zero) votos nulos e 0 (zero) votos brancos. O vogal João Cruz foi assim eleito Secretário do CEFBAUL para o mandato 2019-2021.

Ponto 3 - Votação do projecto da acta da reunião anterior.

O Presidente colocou à discussão o texto do projecto da acta da reunião do CEFBAUL de 31.01.2019 (1ª reunião do mandato 2019-2021), que foi distribuído juntamente com a convocatória da presente reunião. Foi sugerida a alteração da formulação da frase da página 1-7 relativa à ausência da funcionária Carla Soeiro e do estudante Afonso Matos. O texto, depois de alterado, foi colocado a votação, não tendo votado a vogal Carla Soeiro por não ter participado na reunião de 31.01.2019. Registaram-se 13 (treze) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções. O texto foi aprovado e passou a ser a acta da reunião.

Ponto 4 - Eleição do Presidente da Faculdade.

O Presidente do CEFBAUL colocou a votação a única candidatura admitida a Presidente da FBAUL para o biénio 2019-2021, a do Professor Fernando António Baptista Pereira. Procedeu-se à distribuição dos boletins de voto para a votação secreta. Contaram-se 14 (catorze) boletins entrados em urna, dos quais 0 (zero) votos contra, 13 (treze) votos a favor, 0 (zero) votos nulos e 1 (um) voto branco. O Professor Fernando António Baptista Pereira foi assim eleito Presidente da FBAUL para o mandato 2019-2021. O Presidente do CEFBAUL informou que iria elaborar uma minuta para comunicar o resultado desta eleição aos órgãos de governo da FBAUL e ao Reitor da UL.

Ponto 5 - Criação de uma comissão de revisão do Regimento do Conselho de Escola.

Foi apresentada a proposta da lavra do vogal João Reis para que, agora que se inicia um novo mandato do CEFBAUL, seja constituída uma comissão intra-órgão, para rever o Regimento em Vigor.

O secretário distribuiu a cada vogal um exemplar impresso do texto do Regimento do CEFBAUL actualmente em vigor e que foi aprovado em 15.02.2018. Constatou-se que apenas dois vogais conheciam o texto em apreço e que o mesmo não se encontra afixado em www.belasartes.ulisboa.pt. O secretário explicou que o texto em vigor é em grande medida uma transcrição do CPA acrescentada com alguns artigos específicos para o CEFBAUL. Mais informou que o Regimento do CEFBAUL regula o procedimento interno do órgão, tem de estar conforme os Estatutos da FBAUL, os Estatutos da UL, o CPA e as demais Leis. Só pode ser revisto de acordo com os termos expressos no Regimento em vigor.

O vogal Tomás Maia contra-propôs que todos os vogais leiam o texto em vigor e, caso encontrem articulado que queiram reformular, o comuniquem ao

Presidente do CEFBAUL para que o assunto seja discutido na próxima reunião deste órgão. Esta contra-proposta foi secundada pelo vogal Fernando Rosa Dias.

Depois de dar por terminada a fase de discussão da *proposta de criação de uma comissão de revisão do Regimento do Conselho de Escola*, o Presidente colocou-a a votação. Registaram-se 10 (dez) votos contra, 1 (um) voto a favor e 3 (três abstenções), motivo pelo qual a proposta foi recusada. Imediatamente a seguir o Presidente colocou a votação a contra-proposta atrás descrita, tendo sido registados 0 (zero) votos contra, 14 (catorze) votos a favor e 0 (zero) abstenções. A contra-proposta foi aprovada.

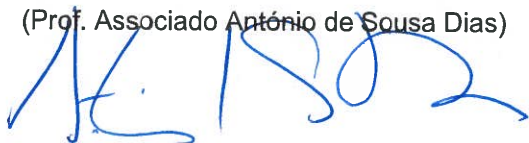
Nada mais havendo a tratar, procedeu o Presidente do Conselho de Escola ao encerramento da reunião pelas dezasseis horas e dez minutos. Após a aprovação da presente acta, esta será assinada pelo Presidente do Conselho de Escola e por mim, Secretário do Conselho de Escola, que a redigi.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 15 de Março de 2019.

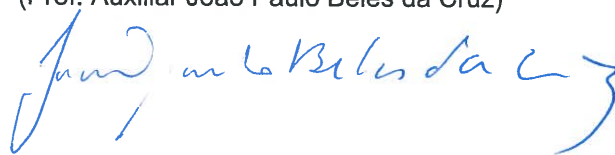
O Presidente do Conselho de Escola,

O Secretário do Conselho de Escola,

(Prof. Associado António de Sousa Dias)



(Prof. Auxiliar João Paulo Beles da Cruz)

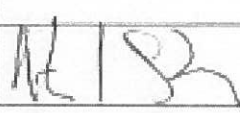
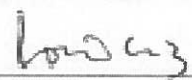
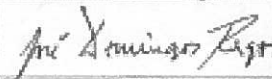
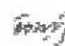
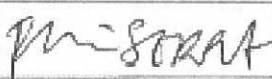


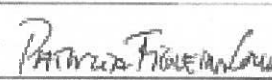
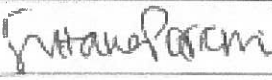

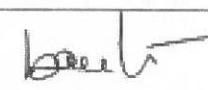
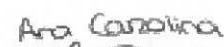




163
m

Anexos da acta de 15.03.2019: folha de presenças, Regimento do CEFBAUL aprovado em 15.02.2018, minuta de 15.03.2019.

REGISTO PRESENCAS

REUNIÃO CONSELHO ESCOLA - 15.03.2019

1	ANTÓNIO DE SOUSA DIAS MACEDO	
2	JOÃO PAULO BELES DA CRUZ	
3	JOSÉ DOMINGOS FAZENDA COELHO DE ANDRADE REGO	
4	TOMÁS SANTOS MAIA	
5	RUI ALEXANDRE ROSA GRINCHO SERRA	
6	SÉRGIO VICENTE PEREIRA DA SILVA.	
7	FERNANDO PAULO LEITÃO SIMÕES ROSA DIAS	
8	PATRICIA CRISTINA SILVA FIGUEIRA GOUVEIA	
9	SUZANA ISABEL MALVEIRO PARREIRA	
10	CARLA MARIA COELHO SOEIRO	
11	LICÍNIA MARIA GOMES DOS SANTOS FREIRE	
12	AFONSO DE MATOS	
13	ANA CAROLINA FERREIRA	
14	FERNANDO ANTÓNIO PINA NUNES	
15	JOÃO FRANCISCO REIS	

Campo / 15-03-2019

ANEXO 2

Regimento do Conselho de Escola da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

Capítulo I

(Disposições Gerais)

Artigo 1.º

(Natureza)

O Conselho de Escola é o órgão de governo de decisão estratégica e de fiscalização do cumprimento da lei, dos Estatutos e da missão da Faculdade de Belas-Artes, com funções deliberativas e de supervisão, representando os docentes e investigadores, os estudantes e o pessoal não docente e não investigador da Faculdade, nos termos do artigo 22º dos Estatutos da Faculdade.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente Regimento destina-se à normalização dos procedimentos de funcionamento do Conselho de Escola da Faculdade.

Capítulo II

(Organização e Funcionamento)

Secção I

(Organização)

Artigo 3º

(Composição)

Compõem o Conselho de Escola 15 membros, assim distribuídos:

- a) Nove membros, docentes ou investigadores, dos quais seis, ou mais, devem ser titulares do grau de doutor ou da agregação das antigas Escolas Superiores de Belas-Artes;*
- b) Quatro estudantes;*
- c) Dois membros do pessoal não docente e não investigador.*

Artigo 4.º

(Presidência, e suplência)

1 – A eleição do Presidente do Conselho de Escola compete aos membros eleitos em exercício efetivo de funções, e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse destes.

2 – O Presidente é eleito de entre os membros docentes ou investigadores, de acordo com o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Faculdade.

3 – Intervém como suplente do Presidente, nas suas ausências e impedimentos, o membro docente do Conselho de Escola, mais graduado, por categoria e antiguidade.

Artigo 5.º

(Secretário)

1 – A eleição do Secretário do Conselho de Escola compete aos membros eleitos em exercício efetivo de funções.

2 – Intervém como suplente do Secretário do Conselho de Escola, nas suas ausências e impedimentos, o vogal mais moderno.

Secção II

(Funcionamento)

Artigo 6.º

(Convocatória)

1 – Cabe ao Presidente a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias, que deverão ocorrer duas vezes por ano nos termos do artigo 26º dos Estatutos da FBAUL.

2 – Cabe ao Presidente realizar a convocatória das reuniões ordinárias, que deverá ser realizada por correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, devendo o calendário destas reuniões ficar definido no mês de janeiro de cada ano do mandato.

3 – O Conselho de Escola reúne extraordinariamente, a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Faculdade ou de um terço dos seus membros.

4 – A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

5 – A convocatória realizada através de correio eletrónico, enviada para o endereço de correio eletrónico institucional da Faculdade de Belas-Artes, de cada membro, deve referir o local da realização da reunião, a hora de início da mesma e a ordem de trabalhos.

6 – Para a realização de convocatórias e outras comunicações com os membros do Conselho de Escola deverá ser criado um endereço eletrónico institucional, exclusivo para o efeito, destinado ao uso por parte do Presidente e/ou Secretário.

7 – A documentação de suporte às matérias constantes da ordem de trabalhos deve ser enviada, sempre que possível, juntamente com a convocatória.

8 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão realizar-se no intervalo de segunda-feira a sexta-feira entre as nove horas e as dezasseis horas.

Artigo 7.º

(Quórum)

1 – Existe quórum quando esteja presente a maioria do número legal dos membros com direito a voto.

2 – Se ao fim de trinta minutos, não existir quórum, o Presidente do Conselho de Escola convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 24 horas, sendo exigível a presença de apenas um terço dos membros com direito a voto.

Artigo 8.º

(Objeto de deliberação)

Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros presentes do Conselho de Escola reconhecem a urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

Artigo 9.º

(Votação e deliberações)

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada.

2 – No momento da discussão e votação apenas estão presentes os membros com direito a voto.

3 – As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo nos casos em que os Estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.

4 – No caso de empate por votação nominal, o Presidente do Conselho de Escola tem voto de qualidade ou de desempate.

5 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver adia-se a votação para a reunião seguinte.

6 – Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 10.º

(Atas/Publicitação das deliberações)

1 – De cada reunião do Conselho de Escola será elaborada a respetiva Ata.

2 – As Atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo depois ser transcrita com maior concretização e submetida a aprovação.

4 – O projeto de ata deverá ser enviado a todos os membros do Conselho de Escola presentes na reunião, por correio eletrónico, no prazo máximo de cinco dias úteis.

5 – Das atas de cada reunião constam:

a) A indicação das horas de início, termo e eventual interrupção;

b) A indicação dos membros presentes e ausentes;

c) A referência aos assuntos tratados;

d) O teor das deliberações;

e) A forma e o resultado das votações;

f) As declarações de voto que tenham sido apresentadas oralmente ou por escrito no plenário e as que tenham sido enviadas por escrito ao Presidente do Órgão nas 48 horas seguintes ao encerramento da reunião.

6 – As atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário depois de aprovadas.

7 – As atas, uma vez assinadas pelo Presidente e Secretário, são guardadas em arquivo próprio no Gabinete de Apoio à Gestão, tornando-se documentos administrativos sujeitos a acesso nos termos da legislação a eles aplicável.

8 – Às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Escola será dada a devida publicidade em meio de divulgação institucional de fácil acesso a toda a comunidade escolar, incluindo o sítio de internet da Faculdade, no prazo máximo de quinze dias após a aprovação da respectiva acta, cabendo ao Presidente do Órgão a responsabilidade de proceder à referida publicidade.

Artigo 11.º

(Dever de Participação)

1 – Todos os titulares do Conselho de Escola têm o dever de participar nas reuniões e nas demais atividades do órgão.

2 – Mediante deliberação prévia do Conselho de Escola, o Presidente do Conselho Pedagógico, o Presidente do Conselho Científico, os vice-presidentes da Faculdade, bem como outras personalidades tidas por pertinentes podem ser convidadas a participar nas reuniões deste órgão, sem direito a voto, para se pronunciarem ou prestarem esclarecimentos sobre assuntos do seu conhecimento ou especialidade.

3 – A participação referida no número anterior poderá ocorrer para a prestação de esclarecimentos relativos a pontos da ordem de trabalhos, abstendo-se sempre obrigatoriamente os participantes, de efetuar recomendações relativas ao sentido de voto a adotar.

4 – Cabe ao Presidente do Conselho de Escola indicar o período e o momento de intervenção dos participantes indicados no nº 2 deste artigo.

Artigo 12.º

(Renúncia)

A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada ao presidente do órgão e tornando-se efetiva no 10.º dia útil subsequente.

Artigo 13.º

(Perda de mandato)

1 – Perde o mandato o titular:

a) Que deixe de ter vínculo com a Faculdade ou que deixe de pertencer aos corpos por que tenha sido eleito;

b) Que falte a mais de um quarto das reuniões ordinárias previstas para o seu mandato;

c) Que seja condenado em processo disciplinar durante o período do mandato.

2 – A perda do mandato é declarada pelo presidente do órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.

3 – Logo que um membro se encontre numa das situações referidas na alínea a) ou alínea c) do número anterior, cabe-lhe a obrigação de notificar o Presidente do Conselho de Escola.



Capítulo III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14.º

(Revisão).

1 – O presente Regimento pode ser revisto a qualquer momento, sendo as alterações aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Escola com direito a voto.

2 – Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho de Escola com direito a voto.

Artigo 15.º

(Regime supletivo)

Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

- a) Os Estatutos da Faculdade de Belas-Artes;
- b) Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- c) O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Escola.

143
R

Minuta da Reunião n.º 03 do mandato 2019-2021 do Conselho de Escola da FBAUL (CEFBAUL) realizada no dia 15 de Março de 2019.

A reunião decorreu de acordo com a convocatória expedida pelo Presidente do Órgão, tendo comparecido os seguintes membros:

- António Sousa Dias (docente) (Presidente do CEFBAUL)
- Domingos Rego (docente)
- Fernando Rosa Dias (docente)
- João Cruz (docente)
- Patrícia Gouveia (docente)
- Rui Serra (docente)
- Sérgio Vicente (docente)
- Suzana Parreira (docente)
- Tomás Maia (docente)
- Carla Maria Soeiro (não docente)
- Licínia Maria Freire (não docente)
- Ana Carolina Ferreira (discente)
- Fernando António Nunes (discente)
- João Reis (discente)

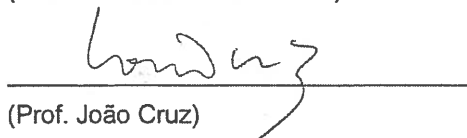
No ponto 4 da ordem de trabalhos (Eleição do Presidente da Faculdade) procedeu-se, por voto secreto, à votação da candidatura a Presidente da FBAUL para 2019-21 apresentada pelo Prof. Fernando António Baptista Pereira. Foram apurados zero votos contra, treze votos a favor, um voto branco e zero votos nulos, pelo que se considerou eleito o candidato.

Esta minuta que integrará a acta da reunião supracitada, vai ser assinada pelo Presidente do CEFBAUL, Prof. António de Sousa Dias e pelo Prof. João Cruz que secretariou a reunião.

Lisboa, 15 de Março de 2019,



(Prof. António de Sousa Dias)



(Prof. João Cruz)